



## PAULO GUSMÃO

Deputado Independente

Sim à Vida!

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa;  
Excelentíssimos Senhores Deputados;  
Excelentíssimos Senhores Membros do Governo;

Partamos do princípio. **Quando começa a vida humana?** Diz a ciência moderna que a vida humana se forma no momento da concepção. Que às dez semanas o bebé já tem todos os seus órgãos formados. Que já sente dor.

Fala-se em interrupção da gravidez. **Qual interrupção?** É possível que uma gravidez possa, noutro momento, retomar o seu processo normal? A mãe reencontrará aquele filho, mais tarde, nesta vida? Então porque se apelidou a morte de interrupção?

O 1º artigo da **Constituição** consagra a dignidade da pessoa humana, daqui resultando que o ser humano não pode, em momento algum, ser considerado um mero exemplar de uma espécie, ou um simples objecto.

É por isso que o art. 24º determina que a vida humana é inviolável. Prejudicar o nascimento de um ser humano é violar a vida humana.

Diga-se até que, se não se entendesse o direito à vida em toda a sua amplitude, a que título poderia o Código Penal continuar a criminalizar o aborto da 11ª semana?

E para que servem as normas senão para orientar condutas?

Não é crime furtar alguém para que sejam aplicadas penas aos que, por esse facto, venham a ser condenados. É crime para protecção desse bem jurídico. Merece ou não a propriedade protecção penal? Mesmo que um pobre, coitado, vá parar à cadeia porque passa a vida a apoderar-se do que não é seu?

Claro que a incriminação das condutas, desta ou de qualquer outra, enquanto elemento repressivo, goza de antipatia, mas, nem por isso, deixa de ser imprescindível na defesa da jurisdição. O contrário é esquecer o carácter preventivo e pedagógico da lei penal, enquanto avisador de consciências.

“Se a violação da vida não fosse **crime**, o que então haveria de sê-lo?” Perguntou, muito a propósito, o Professor Sousa Franco.

O Direito Penal não pode desinteressar-se da protecção da vida, a qual, excepto entre os Anjos, só é garantida com a previsão de sanções. Aliás é o que, incoerentemente, continuará a acontecer com o aborto realizado ao fim de 10 semanas e 1 dia.

É interessante saber que o feto cuja morte se pretende despenalizar é sujeito de **direitos civis**.

Desde logo, reconhece o Código Civil, no seu art. 2033º, o direito a herdar, convindo não esquecer, normalmente em concorrência com a mãe.

Mas também tem direito a ser indemnizado pelas lesões que possa sofrer no ventre materno, por força de qualquer acto externo, como por exemplo, contra a mãe que realizou um aborto “mal sucedido”.

Mas, por absurdo, sendo o aborto “bem sucedido”, enigmaticamente, o direito é forçado a assobiar para o lado, como se nada tivesse acontecido!

Dizem que **deve ficar ao critério de cada um**, ou melhor, de uma das três partes interessadas, a mãe, a decisão de abortar. Então e o princípio da igualdade? Desde logo, entre a mãe e o filho? Depois, entre a mãe e o pai? Para que serve então a valorização constitucional, no art. 68º, da paternidade?

Esse poder é atribuído sem que seja sequer ouvido o pai (o que não mudaria nada – diga-se), mas sendo incongruente com a possibilidade de perfilhar uma criança ainda nascitura, nos termos do art. 1855º do Código Civil.

Terá a mãe o livre arbítrio da opção por uma “maternidade consciente”. E a “paternidade consciente”? Algum dia serviu isso de argumento para um homem se poder opor a uma acção de investigação de paternidade?

Então e no caso das menores de 16 anos não é verdade que esse direito fica atribuído, por força dos dispositivos legais, ao representante legal que é quem pode assinar o consentimento? Ou seja, neste caso, o avô tem mais direito à morte do neto que o pai à vida do filho.

Mesmo na sua maioridade, quantas vezes o aborto não é feito por pressão dos pais da jovem ou do companheiro inconsciente? Facilitar a sua prática é colaborar nas pressões que levam as mulheres ao aborto naqueles momentos de fragilidade, dele se arrependendo para o resto da vida. Aí, a mulher já nem poderá opor-se ao companheiro alegando não querer praticar esse “crime de desmanche”. Aí, “a razão” estará do lado do homem que apenas lhe pede que “se trate” num estabelecimento de saúde.

Mas então, se é uma questão privada da mulher, o que é que a torna pública na 11ª semana? Com que legitimidade então interfere o Estado, na liberdade da mulher, criminalizando o aborto feito entre a 10ª semana e o corte do cordão umbilical?

É verdade que **a mulher tem direito ao seu corpo**. Há apenas um equívoco, o qual nem é ligeiro: o feto não é parte do corpo da mulher, trata-se, sim, da vida de um ser autónomo que habita, temporariamente, no seu ventre. A esse poder não corresponde um direito, mas sim um dever. Dever de cuidar, proteger e até amar.

É verdade que esse ser depende da mãe, como continua a acontecer depois das 10 semanas, ou melhor, como continua a acontecer em todo o início da sua infância. Dir-se-á que cá fora já não está ligado à mãe. Repito: e então às 11, às 12, ou às 20 semanas? E no momento em que já saiu do corpo materno, mas ainda está ligado pelo cordão umbilical, já não é o “seu corpo?”

Quer-se ficcionar que durante as primeiras dez semanas de gravidez, e sempre que a mãe o pedir, sem qualquer motivo, não existe o bem jurídico vida intra-uterina.

O crime só reaparece se alguém o fizer contra a vontade da mulher. Mas então neste caso já é vida humana? Neste caso já é então morte dum ser humano? Na lógica, não deveria então ser um delito contra a liberdade e a integridade física da mulher, pois apenas se estava a extrair “uma parte do seu corpo”?

E que dizer se for a própria mulher a abortar fora de um estabelecimento “legalizado de saúde”? E então se voluntariamente preferir “cá fora”, já é crime?

Ainda por cima, de aborto? Então não é o corpo da mulher que está em causa? Em que ficamos, atenta ela à sua saúde ou à vida do filho?

Então, afinal, sempre há vida humana distinta do corpo da mulher, com direito a protecção?

O discurso da liberdade da mulher sobre o seu corpo, assumindo o rótulo enganoso de moderno e emancipador da mulher, mais não faz do que ressuscitar velhos dogmas do direito romano como *portio muliens vel viscerum*, hoje completamente ultrapassado pelos conhecimentos da biologia e da genética.

Por absurdo, pode a mãe, nas primeiras 10 semanas, pedir que tirem ao filho apenas uma perna, porque prefere um filho pernetá? Claro que não! Mas tirar uma perna sempre é menos grave do que impedir o nascimento...

E se porventura fosse a vida susceptível de hierarquização porque haveria a sociedade de dar à mãe a possibilidade de eliminar o filho sem motivo e não o oposto? No ventre de uma alcoólica ou de uma drogada de vão de escada está uma vida em que se pode depositar maior esperança do que na da mãe. E então aqui o problema social é o bebé ou a mãe? O drama social está no filho ou na mãe? Será este filho um peso maior para a mãe do que esta é para a sociedade? Quando se não respeita a vida nova, carregada de promessas, porque se há-de respeitar uma vida esvaziada de sentido e de futuro? Porque há-de o Estado colocar os seus meios contra o mais inocente? Mesmo assim, que fique claro: ambas as vidas merecem igual protecção! Sempre!

A vida humana é uma questão pública, esta sim insusceptível de privatização.

O aborto significa a desistência do Direito enquanto ideia de Justiça, trocado pela noção de utilidade.

Descansa a consciência colectiva, mas a consciência da mãe, essa nunca mais terá sossego: diferentemente do crime, a má consciência não prescreve.

Mas dizem: **há muitos abortos clandestinos**. Mas quantos não se deixaram de fazer com medo da lei? E o que vale mais: as vidas que se salvaram ou as amarguras dos que não cumpriram a lei?

Dizem que se deve acabar com a criminalização porque há criminosos de vão de escada. Mas a reiterada prática do mal transformou-o em bem? Quantos crimes não existem previstos na lei, mas na prática continuam e continuarão a ser praticados “clandestinamente”?

Então porque não despenalizar também os roubos e os furtos que de dia para dia aumentam nas cidades? Não são eles perigosos para os seus agentes que, muitas vezes, assim actuam por condições sociais difíceis, fazendo-o no abandono da noite, sem quaisquer condições de segurança?

Dir-se-á: não é comparável. Claro que não: uma vida vale muito mais do que uma carteira. Haverá sim atenuantes que ao julgador cabe aplicar. Não pode é a lei friamente ignorar a protecção da vida por motivos que apenas dizem respeito à carteira. A morte não é solução para nada.

Claro que a liberalização do aborto não obriga ninguém a abortar. Mas e a liberalização do homicídio obriga alguém a matar ou a liberalização da violação obriga alguém a violar?

Claro que há situações dramáticas. E é por isso mesmo que a lei, desde sempre, prevê **excepções e atenuantes**.

Mas que motivos restam agora, que a lei já não preveja?

Dirão logo que **há os motivos económicos**. Mas estarão estes ao nível da dignidade que merece a vida humana? Não são eles já motivo atenuante da moldura penal actual? Então assim o Estado não se demite, definitivamente, da sua função social pois o problema da pobreza passa a ter solução.

E os inválidos que já não podem produzir e são um custo para as famílias pois o Estado só lhes garante miseráveis pensões. Não deve a sua eliminação ficar “à consciência” da família carenciada que vive em situações dramáticas? Talvez hoje ainda nos arrepie pensar que se possa eliminar um idoso acamado, ou um desempregado compulsivo, dependente da família, no custo e no trato, mas não quererão as novas gerações apresentar também novos conteúdos de modernidade? E não lhes estamos a ensinar que o pragmatismo puro é a melhor solução para os incómodos da vida?

Sempre com a nuvem do homem novo – neste caso a mulher liberta da natureza e a criança sujeita à apreciação de conveniência.

E porventura não são conhecidos os dados que indicam que quem mais recorre ao aborto por indicação económico-social não são os pobres, mas a classe média?

O aborto livre é a forma mais primária de planeamento familiar.

E porquê 10 semanas? Qual a alteração significativa que ocorre no feto entre a 10<sup>a</sup> e a 11<sup>a</sup> semana?

E se a mulher só teve “coragem” emocional para fazer o aborto após essa data?

Se o feto não tem de ser protegido, então não pode devia haver limite de prazo, pois a criminalização do facto – o aborto – não existe para indicar até quando há risco para a mãe, pelo contrário, visa sim proteger o nascituro.

E a exigência do **estabelecimento de saúde** legalmente autorizado. Estranhas expressões! Legalmente autorizado? Então a autorização para a sua abertura é dada por lei ou por licença administrativa? Porque não se diz simplesmente estabelecimento administrativamente autorizado ou oficial?

De saúde? Em que é que a morte é saudável?

Não é criminosa a mulher que aborte em estabelecimento de saúde legalmente autorizado, mas já é criminosa a que aborta em outro local.

Face à importância fulcral do valor da vida, cerne da questão do aborto, não abordarei sequer a temática menor do **custo para o Estado** desses “actos voluntários”.

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Deputados;

A vida humana não pode depender de referendos: a vida respeita-se e protege-se. A vida não depende do Direito: está antes deste que só existe para a servir.

Num estado de direito os legisladores estão submetidos aos princípios jurídicos. Aliás, nem tudo o que o Estado quer é direito.

Não foi por Calígula ter feito senador, o seu cavalo preferido, que este passou a sê-lo.

Mas, quase por absurdo, pela subserviência desta democracia às modas, por unanimidade partidária na Assembleia da República, foi aprovado o referendo ao aborto. Ou seja, mesmo sem o merecer, a vida humana depende de nós.

A ausência dos valores fundamentais que nos permitam distinguir o certo do errado, o justo do injusto, o lícito do ilícito, o Bem do mal, numa sociedade em que o sucesso pessoal e profissional é o único objectivo, far-nos-á perder, pouco a pouco, as nossas referências, até que, em determinada altura, perceberemos que já nada faz sentido!

Ao menos não estraguemos o melhor que nos foi dado.

Como escreveu Miguel Torga, a vida é a última e a mais intangível liberdade do homem.

Sejamos claros: a pergunta é tão simples como isto - é a favor do aborto além dos casos que a lei já prevê?

É a esta questão simples que vim aqui, do órgão máximo da Autonomia dos **Açores**, apelar aos açorianos para que vão massivamente às urnas. Que votem na vida.

Eu acredito na gente da minha Terra. Acredito que triunfará a vida nestas nove ilhas do atlântico, porque continuamos a ser um povo de valores e de princípios. Quantos mais formos os açorianos a votar não, mais bem defendida ficará a vida no nosso País.

Mas vença o sim ou o não em Portugal, é aos açorianos que cabe pronunciarem-se sobre o seu próprio futuro e o futuro da nossa autónoma vivência. Mesmo que os portugueses preferissem a cultura da morte à da vida, isso nunca poderia significar, em circunstância alguma, o desrespeito, nos Açores, pela vontade dos açorianos, sob pena da Autonomia poder ser desmascarada como uma farsa desprovida de conteúdo.

Oxalá não seja preciso pôr isso à prova, pois que triunfe a vida em todo o Portugal.

A **caminhada histórica da humanidade** tem sido no sentido dos valores humanos: na abolição da pena de morte, na abolição da escravatura, na proscricção da tortura, na humanização das penas... Sempre na defesa da vida e da dignidade do Homem.

Os defensores do aborto caminham na contra mão do sentido da História.

Viva a vida!